



**MENSAGEM nº 026/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 021/2021 que altera a redação da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

A presente propositura legislativa tem por motivação sanar algumas inconsistências técnicas presentes na Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014, adequando-a a nova legislação que passou a vigorar após o início de sua vigência, objetivando atualizar a legislação de trânsito local e contribuir para o tão almejado processo de municipalização do trânsito.

Vale esclarecer que o Projeto não altera o sentido original da Lei nº 033/2014, mas tão somente tem como objetivo a adaptação desta aos novos regulamentos legais criados após sua implementação.

Ademais, haja vista que o presente Projeto de Lei discute matéria que merece imediata regulação, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, que requer a necessária e indispensável atuação do Governo Municipal, solicito, nos termos do que estabelece o artigo 55, da Lei Orgânica do Município, REGIME DE URGÊNCIA em sua tramitação, inclusive com apreciação e votação por meio de sessão extraordinária.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Nobres *Edis*, na



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA / LOCAL



**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Altera a redação da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Capítulo III e os artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMT

Art. 4º A estrutura de funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMT deverá atender o disposto na Resolução nº 811, de dezembro de 2020 – CONTRAN e demais resoluções que tratam especificamente do assunto.

[...]

Art.6º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Engenharia e Sinalização: execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;



II - Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração: responsável por projeto e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus, autolotação, sistema de táxi, transporte escola, transporte de veículos movido a tração animal, dentre outros;

III - Seção de Educação de Trânsito: responsável por campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, conforme disposto no art. 24, inciso IV e artigos 74 a 79 da Lei Federal 9.503 de 1997 e neste Decreto.

IV - Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 7º Fica criado no Município de Campestre do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.”

**Art. 2º** A Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º-A, 7º-A, 8º-A e 8º-B:

Art. 6º-A. Ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º-A. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 8º-A. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 8º-B. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 3º** Ficam revogados em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso II do artigo 20 da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO  
PREFEITO



Campestre do Maranhão – MA, 22 de dezembro de 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**